

Augusta Laureana de Funchal, abade e foga a primeira do segundo Tercio. A. Comissaria  
 suspensiva a quem se presentou a diploma de Senhor Carlos Palmer, seu secretario, para  
 publicamente dar o seu voto e parecer do Tercio Jose Mariano Font, juiz de direito e do  
 qual procedeu no dia 15 de Agosto e submisso a diploma de Augusto Laureana de Funchal. Foi  
 lido e o seu voto e parecer do Tercio Augusto Laureana de Funchal. O Tercio Jose Mariano Font  
 Antonio Sampaio. Este parecer foi publicado em edital na porta desta Municipalidade e em  
 seguida pelo Sr. Presidente em discussao e submisso a votos, sendo unanimemente  
 aprovada. Tinha mais havendo se tratar se o Senhor Presidente e servos a presente e sua  
 e de todos os seus servos, havendo se a presente esta, que lida posta em discussao e a sua  
 se por sua alta consideracao e assignado. Em Teresio Goncalves Port, Secretario, a submissao  
 e assigno.

Manoel Lopes do Junco  
 Teresio Goncalves Port  
 Jose Antonio Sampaio  
 Augusto Lopes Simoes

X Termos

Aos dez e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Cidade de Cabo Frio, e Paço  
 da Camara Municipal, no meio dia, presentes os Senhores Vereadores Manoel Lopes do Junco, Pre-  
 sidente, Teresio Goncalves Port, Carlos Palmer, e Jose Antonio Sampaio, sem terem comparecido os demais  
 o Senhor Verdame, que foram convidados para a sessao extraordinaria convocada para hoje e  
 tendo o mesmo Senhor Presidente se ausentado na sala das Sessoes, ate a uma hora da tarde,  
 a esta hora retirou-se, declarando não poder haver sessao e convocados os Senhores Vereadores  
 presentes para comparecerem no dia seguinte e seu do corrente, para ter lugar a sessao ex-  
 traordinaria que convoca e ordenou a mim o Sr. Valle Official da Secretaria, para  
 convocar os que não compareceram e havendo, o presente termo que escrevi e que  
 vai pelos membros presentes assignado.

Manoel Lopes do Junco  
 Teresio Goncalves Port  
 C. Palmer  
 Jose Antonio Sampaio

X Sessão extraordinaria de 20 de Agosto de 1913

Residencia - Manoel Lopes do Junco  
 Secretari - Teresio Goncalves Port.

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta cidade de  
 Cabo Frio, e Paço da Camara Municipal, no meio dia, presentes os Senhores Vereadores Manoel Lopes do Junco,  
 Presidente, Augusto Laureana de Funchal, Vice-Presidente, Teresio Goncalves Port Secretario, Jose  
 Antonio Sampaio, Manoel Baptista Baptista e Sergio Jose de Souza sem terem comparecido os  
 demais Vereadores. O Sr. Presidente declarou que havendo numero legal foi aberta a sessao.

segunda. Em seguida o Sr. Presidente diz que convocou a presente sessão extraordinária a fim de dar a Communa de Obras Publicas, o seu parecer sobre as propostas apresentadas a Camara por Sr. José Lindenberg Junior e Gustavo Domingues Machado e que achando-se ausente o Sr. João de Almeida, membro da mesma commissaõ, nomeava interinamente para substituí-lo o Sr. João Augusto Mendes de Sousa - Começando a Ordem do dia -

Pede e é concedida a palavra ao Sr. Secretário Terencião Gonçalves Costa que faz a Lectura do seguinte parecer. Parecer. A Commisãõ de Obras a quem foram attribuidas as propostas de Sr. José Lindenberg Junior e Gustavo Domingues Machado, relata-se a installaçãõ da luz electrica nesto opprimido, para fazer o melhor estudo sobre as condições e vantagens das mesmas, do numero de exames a que procederão, para que ambas pedem concessãõ por vinte e cinco annos para fornecimento de energia electrica do municipio, sendo que a proposta Lindenberg pede isençãõ de direitos por todo esse tempo e a de Gustavo Machado pede essa isençãõ somente por quinze annos, ficando a Camara com direito de cobrar imposto de 16 annos em diante. Que o preço de venda (1500\$ ao mez) para a illuminaçãõ publica é igual em ambas as propostas. Que o preço para a illuminaçãõ particular é na proposta Machado de 2500\$ no maximum e de 2000\$ no minimum por vela ao mez, e na de Lindenberg no maximum de 2000\$ e no minimum de 2000\$. Que Lindenberg propõe a fornecer luz por filamento metálico e Gustavo Machado propõe-se a fornecer luz incandescente. Que a proposta Lindenberg exige que a Camara despeida mensalmente no minimum a quantia de 672000\$ para 140 lampadas de 32 velas e a de Gustavo Machado, exige a de 500000\$, tambem no minimum, para 104 lampadas do mesmo numero de velas. Que ambas se propõe a illuminar o edificio da Municipalidade e somente a de Lindenberg no Hospital e Casa de Curas. Que a proposta Machado, estabelece para si, multas de 2.000\$ e de 5.000 a 20000\$, em caso que a de Lindenberg não cogita de semelhante caso, que a proposta Lindenberg exige o pagamento pela luz publica no fim de Cada mez, assignando a Camara letras, com não possa cumprir com aquelles obrigaçãõs e a de Gustavo Machado, exige o pagamento de um mez, até o dia quinze do mez seguinte com a obrigaçãõ de fôrma pagar somente o fim de 10% no anno caso não possa effectuar o pagamento no prazo fixado acima. Que Lindenberg, propõe-se a fornecer a energia electrica para o abastecimento da agua a Cidade mediante pagamento feito pela Camara. Que Gustavo propõe-se a estabelecer uma rede telephonica no opprimido, sendo omnia grava a Municipalidade. Que ambas se propõe a inaugurar a luz publica, dentro do prazo de dois annos. Que ambas pedem para passar a terceiros o contrato. Que a de Gustavo Machado determina se tomar em que deve conservar aczas de lampadas publicas e particulares. Que o mesmo estabelece as obrigaçãõs de contractados, perante a Camara, sendo que a proposta de Gustavo Machado pede isençãõ de direitos, somente por 15 annos e a de Lindenberg por 25, Considerando que do 16.º anno em diante a Camara pode cobrar imposto do Proposta de Gustavo Machado, consistindo portanto, em uma fonte de renda para a Municipalidade. Considerando que o preço de venda do mez para a illuminaçãõ publica é igual em ambas as propostas. Considerando que Gustavo Machado offerece luz incandescente para a illuminaçãõ publica e particular, e para a luz de filamento metálico, offerecida por Lindenberg. Considerando que Gustavo Machado fornece luz particular por preço mais razoavel. Considerando que a proposta Machado exige as penhas de pagar apenas que a Camara contribua no minimum, com a quantia de quinhentos mil, reis para a illuminaçãõ publica e a de Lindenberg a de 672000\$. Considerando que a luz incandescente de cento e quatro lampadas de 32 velas, fornecida por Gustavo Machado é equivalente a luz de filamento metálico de 140 lampadas propostas por Lindenberg; Considerando que a Camara, presentemente, não precisa de mais de 104 lampadas de 32 velas para a illuminaçãõ do opprimido. Considerando que se a Camara, acceptasse a proposta Lindenberg ficaria onerada com a responsabilidade de 672000\$ mensalmente. Considerando que a illuminaçãõ que Lindenberg se propõe a fazer no Hospital e Casa de Curas não constitua um melhoramento para o opprimido e que a vantagem da illuminaçãõ para a Municipalidade.

